



INSTITUTO FEDERAL
Sergipe

**ENCONTRO DE CONTABILIDADE E
FINANÇAS DO IFS - 2019**

020317 - RESTOS A PAGAR

1. Base Legal
2. Definições
3. Regras Gerais de Inscrição de RP
4. Procedimentos
5. Acompanhamento e Controles

020343 – RESTOS A PAGAR

1. Base Legal

- Art. 36 a 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Art. 67 a 70 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- Art. 76 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

020343 – RESTOS A PAGAR

2. Definições:

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro, estando a sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes, com base na legislação vigente.

O conceito está ligado aos Estágios da Despesa Pública, representados pelo Empenho, Liquidação e Pagamento.

020343 – RESTOS A PAGAR

2.1 Empenho:

É o primeiro estágio da despesa pública, do qual se origina o processo de RP.

Ao emitir o empenho, o Estado se obriga ao desembolso financeiro, se o fornecedor do material ou prestador dos serviços atenda a todos os requisitos legais de autorização ou habilitação de pagamento.

020343 – RESTOS A PAGAR

→ Entre o estágio do empenho e da liquidação há uma fase intermediária na qual o fato gerador da despesa já ocorreu, porém, o processo de liquidação ainda não foi concluído. Esta fase é denominada “**em liquidação**”.

Ocorre se o fornecedor:

- a) forneceu o material, parcial ou totalmente;
- b) prestou o serviço, parcial ou totalmente; ou
- c) executou a obra; contudo a entrega do bem, do serviço ou da obra, se encontra em fase de análise e conferência

020343 – RESTOS A PAGAR

2.2 Liquidação

É o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a entrega do bem e ou serviço objeto do gasto.

020343 – RESTOS A PAGAR

2.3 Pagamento

Terceiro estágio da despesa e resulta na extinção da obrigação, após o respectivo ateste.

→ Quando o pagamento deixa de ser efetuado no próprio exercício da NE, procede-se, então, à inscrição em Restos a Pagar. Que pode ser:

- **RP Processados**: no momento da inscrição a despesa estava empenhada e liquidada;

020343 – RESTOS A PAGAR

- **RP Não Processados em Liquidação:** no momento da inscrição a despesa empenhada estava em processo de liquidação; e
 - **RP Não Processados a liquidar:** no momento da inscrição a despesa empenhada não estava liquidada.
- ✓ A inscrição destes 2 tipos de RP está condicionada a indicação pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, ou pessoa por ele autorizada formalmente.

020343 – RESTOS A PAGAR

✓ Quando ocorrer a liquidação efetiva dos Restos a Pagar Não Processados em liquidação ou a liquidar, estes passarão a ser restos a pagar não processados liquidados, com tratamento similar aos processados.

020343 – RESTOS A PAGAR

3. Regras Gerais de Inscrição de RP:

- 3.1. A inscrição das despesas em Restos a Pagar é efetuada no encerramento de cada exercício de emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 3.2. O empenho de despesa não liquidada deverá ser anulado antes do processo de inscrição de Restos a Pagar, *salvo quando:*
 - a) vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;

020343 – RESTOS A PAGAR

- b) vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
- c) se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas; e
- d) corresponder a compromissos assumidos no exterior.

020343 – RESTOS A PAGAR

3.3 - Não poderão ser indicados para inscrição em restos a pagar não processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos.

3.3.1 - Essas despesas serão consideradas liquidadas no momento da autorização formal do instrumento de concessão.

3.4 - A Inscrição de RP será efetuada de forma automática pelo Sistema em data indicada na Norma de Encerramento do exercício.

020343 – RESTOS A PAGAR

4. Procedimentos

4.1 - Proceder aos ajustes dos empenhos a serem inscritos em:

- a) RP Não Processados (conta 6.2.2.9.2.01.01 - EMPENHOS A LIQUIDAR) e;
- b) RP Não Processados em liquidação (conta 6.2.2.9.2.01.02 – EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO);

4.1.1. Proceder a anulação dos demais empenhos.

020343 – RESTOS A PAGAR

4.2 – Inscrição de Saldos de Empenhos a Liquidar em RP

Pela indicação do Ordenador de Despesas da UG ou servidor indicado formalmente pelo mesmo, em módulo específico do SIAFI.

4.3 – Inscrição de Saldos de Empenhos Em Liquidação em RP

Idem.

4.3 – Inscrição de Saldos de Empenhos Liquidados em RP

Ocorrerá de forma automática. Serão inscritas todas as NE com saldo na conta de empenhos liquidados.

020343 – RESTOS A PAGAR

4.4. Orientações Gerais

4.4.1 - Os restos a pagar inscritos no final do exercício anterior quando não efetivamente liquidados ou colocados em processo de liquidação, terão **validade até o dia 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição.**

020343 – RESTOS A PAGAR

- Decreto nº 93.872/86, no §4º do art. 68, define o que é considerado como execução iniciada:
 - a) nos casos de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e
 - b) nos casos de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

020343 – RESTOS A PAGAR

- Os saldos dos restos a pagar não processados e não liquidados serão bloqueados automaticamente, mediante registro nas contas contábeis 6.3.1.5.1.00.00 - RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO ou 6.3.1.5.2.00.00 - RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDAÇÃO bloqueado.
- Existe possibilidade de desbloqueio, para as exceções do citado decreto 93.872/86.

020343 – RESTOS A PAGAR

A prorrogação de restos a pagar não processados a liquidar ou em liquidação sem instrumento legal que o ampare, constitui infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária de que trata o art. 16, Inciso III, alínea "b" da Lei 8.443/92, a qual sujeita os infratores à sanção prevista no inciso II do art. 58 da mesma Lei.

020343 – RESTOS A PAGAR

A prorrogação de restos a pagar não processados a liquidar ou em liquidação sem instrumento legal que o ampare, constitui infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária de que trata o art. 16, Inciso III, alínea "b" da Lei 8.443/92, a qual sujeita os infratores à sanção prevista no inciso II do art. 58 da mesma Lei.

020343 – RESTOS A PAGAR

A prorrogação de restos a pagar não processados a liquidar ou em liquidação sem instrumento legal que o ampare, constitui infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária de que trata o art. 16, Inciso III, alínea "b" da Lei 8.443/92, a qual sujeita os infratores à sanção prevista no inciso II do art. 58 da mesma Lei.

020343 – RESTOS A PAGAR

5. Acompanhamento e Controles

- A contabilidade deve envidar esforços para que não permaneça inscrição de RP que para os quais, de fato, não se expectativas para a liquidação da despesa.
- Para isto deve acompanhar e controlar os empenhos inscritos em RP Processados e Não Processado.

020343 – RESTOS A PAGAR

Controle e Acompanhamento de RPNP pela Reitoria:

- Levantamento dos empenhos da Conta 6311.00.00 – RP Não Processados
- Encaminhamento dos Saldos para cada setor solicitante ou fiscal de contrato, informar o status do saldo de empenho (o que pode ser cancelado e o que deve ser mantido, com justificativas)
- Abertura de processo com as informações para anulação dos autorizados pelo solicitante/fiscal